

LEI MUNICIPAL Nº 4393, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

Eleva as festas e quermesses de padroeiros(as) das comunidades católicas da Paróquia Nossa Senhora da Conceição, bem como os eventos dela decorrentes suas manifestações artístico-culturais, à condição de patrimônio imaterial do Município de Itararé.

Autores: Vereadores Valdiclei Oliveira, Yago Felipe Ferreira Raposo e Mara Galvão Pinheiro.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam elevadas as festas e quermesses de padroeiros(as) das comunidades católicas da Paróquia Nossa Senhora da Conceição, bem como os eventos dela decorrentes e suas manifestações artístico-culturais, à condição de patrimônio cultural imaterial do Município de Itararé.

Parágrafo único – As festas e quermesses de que tratam o caput são as seguintes:

- I – SÃO JOSÉ / SAGRADA FAMÍLIA – FESTA 19/03 E 30/12;
- II – SANTO ANTONIO / SÃO BENEDITO – FESTA 13/06 E 05/10;
- III – SÃO JOÃO BATISTA – FESTA 24/06;
- IV – BOM JESUS – FESTA 06/08;
- V – SANTA CRUZ – FESTA – 14/09;
- VI – SANTA TERESINHA – FESTA 01/10;
- VII – SANTA EDWIGES – FESTA 16/10;
- VIII – CACHOEIRA – SÃO JOSÉ – FESTA 19/03;
- IX – LAGEADO – DIVINO ESPÍRITO SANTO – FESTA NA SEMANA DE PENTECOSTES;
- X – MORRO CHATO – SÃO ROQUE – FESTA 16/08;
- XI – SANTA CRUZ DOS LOPES – FESTA 14/09;
- XII – MATÃO – STA. TERESINHA – FESTA 01/10;
- XIII – APARECIDA DO SALTO – N. SRA. APARECIDA – FESTA 12/10;
- XIV – BAIRRO DA SEDA – N. SRA. APARECIDA – FESTA 12/10;
- XV – SANTA BÁRBARA – FESTA 04/12.

Art. 2º - Passam a ser considerados integrantes do patrimônio artístico cultural imaterial do município de Itararé-SP:

- I- O dia dos padroeiros, acima citados, para que os cidadãos devotos possam prestar seu culto e homenagens;
- II- As Festas e Quermesses religiosas;
- III- Os cultos e Cerimônias religiosas realizados durante as festividades dos padroeiros;



IV-Demais eventos e manifestações culturais decorrentes das festividades.

Art. 3º - O Poder Público estimulará a participação da sociedade civil organizada na programação e na execução das atividades descritas na presente Lei, sendo incluídas as Festas citadas nesta Lei no Calendário Oficial do Município.

Art. 4º - Poderão ser destinados recursos públicos para fins de realização das atividades previstas nesta Lei, sempre que possível, quando caracterizado relevante interesse público.

Art. 5º - As despesas decorrentes correrão por conta de verba própria do orçamento municipal, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 26 de junho de 2023.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração

